



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

LEI Nº 004/89

DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de CHAPADÃO DO SUL, Decretou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 1º - A Organização dos serviços que compõem a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul será regida pelas normas constantes desta Lei.

Art. 2º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul será composta das seguintes divisões de Órgãos diretamente subordinado ao Chefe do Executivo:

I - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

- a. Junta do Serviço Militar
- b. Unidade Municipal de Cadastro (URCAD)

II - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- a. Gabinete do Prefeito

III - ÓRGÃOS DE APOIO

- a. Assessoria Jurídica
- b. Assessoria de Planejamento
- c. Assessoria de Assistência



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

I. - Organização Municipal

IV - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a. Divisão de Administração/Planejamento
- b. Divisão de Fazenda

V - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a. Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos
- b. Divisão de Educação, Cultura
- c. Divisão de Saúde
- d. Divisão de Agropecuária, Indústria e Comércio, Agricultura
- e. Divisão F. - tes

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I - assistir ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de qualquer;
- II - atender ou fazer atender as pessoas que procurarem o Prefeito, orientando-as para solução dos assuntos respectivos, encaminhando-as a esta autoridade ou marcando-lhes audiência;
- III - recepcionar os visitantes;
- IV - programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Assessoria

- V - organizar entrevistas, conferências e debates, através dos meios próprios para divulgação de assuntos de interesse da Prefeitura;
- VI - preparar e expedir a correspondência pessoal do Prefeito;
- VII - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- VIII - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- IX - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- X - organizar setor de compras, licitações, concorrências e demais incumbências relativas ao setor.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - A Assessoria Assistência Social é o órgão encarregado de encaminhar à execução dos serviços de assistência médico odontológico-social à população do Município; de promover a o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais às pessoas carentes dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação de auxílio e subvenções consignados no Orçamento Municipal para entidades de Assistência Social; de promover inspeções de Saúde nos servidores da municipalidade; executar relativas à política de promoção e



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

João Bressan

assistência social com vistas à integração comunitária ;
promover a fundação de creches municipais, clubes de mães,
guarda mirim; promover convênios com entidades assistên-
ciais Federais, Estaduais e Municipais.

SEÇÃO III
DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 5º - Compete à Assessoria Jurídica:

- I - defender em juízo ou fora dele, os direitos e interes-
ses do Município;
- II - representar o Município em Juízo;
- III - proceder a cobrança da dívida ativa, pelas vias judi-
ciais e extrajudiciais;
- IV - redigir anteprojetos de leis, justificativas de vetos
decretos, regulamentos, contratos e outros documentos
de natureza jurídica;
- V - participar de sindicâncias e inquéritos administrati-
vos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI - atender consultas de ordem jurídica que lhe forem en-
comendadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos
da Prefeitura, emitindo parecer a respeito, quando for
o caso

SEÇÃO IV
DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 6º - Compete à Assessoria de Planejamento:

- I - elaborar, propor e coordenar os programas de trabalho



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

para os órgãos da Administração Municipal;

- II - executar ou promover a execução de projetos específicos e compatibilizar a utilização de esforços de trabalho e recursos disponíveis;
- III - realizar estudos e pesquisas com vistas à identificação dos obstáculos institucionais à execução dos programas de ação do Governo Municipal;
- VI - realizar periodicamente, estudos das rotinas setoriais básicas dos órgãos da Prefeitura, objetivando sua racionalização e a eliminação dos pontos de estrangulamento;
- V - propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos de assistência técnica para os órgãos municipais;
- VI - coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município;
- VII - promover o controle da execução do orçamento de investimento e do Plano de Governo;
- VIII - assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

SEÇÃO V

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 7º - Compete à Assessoria de Comunicação Social:

- I - programar, organizar e controlar as atividades de imprensa dos órgãos integrantes da estrutura da Prefeitura;
- II - manter relacionamento com os órgãos de imprensa com vistas à observância de instruções e normas técnicas para o desenvolvimento das atividades de Comunicação Social da Prefeitura;



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

- 12 Bress*
- III - planejar, selecionar e divulgar os eventos nos quais a Prefeitura tenha participação;
 - IV - organizar e manter arquivo de recortes de jornais e revistas que contenham assuntos de interesse da Prefeitura;
 - V - assessorar o Prefeito em programas e atividades de relacionamento com a imprensa e no relacionamento com o público;
 - VI - promover o desenvolvimento das relações da Prefeitura, com outros órgãos governamentais, entidades privadas e com o público em geral;
 - VII - coletar informações, elaborar notícias e promover a sua distribuição aos órgãos de comunicação;
 - VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO

Art. 8º - Compete à Divisão de Administração:

- I - Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referente a Divisão tendo em vista suas atribuições, objetivos e a necessidade da Prefeitura Municipal;
- II - coordenar e elaborar a proposta orçamentária anual da Divisão, bem como acompanhar sua execução;
- III - exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação de pessoal, bem com a realização de processos seletivos para enquadramento, progressão e ascensão funcional;
- IV - executar as atividades inerentes à administração do pessoal estatutário e celetista da Prefeitura, contro



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

le e atualização dos assentamentos funcionais e de
mais atividades de pessoal;

- V - realizar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, programas de treinamento de pessoal;
- VI - executar as atividades padronização, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado pela Prefeitura;
- VII - executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação de bens móveis, imóveis e semoventes da Prefeitura;
- VIII - estabelecer os requisitos básicos e os procedimentos referentes a impressos, correspondência e arquivamento de documentos;
- IX - conservar internamente e externamente o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
- X - promover as medidas administrativas necessárias à utilização e conservação dos veículos da Prefeitura.
- Parágrafo Único - A Divisão de Administração compreende os seguintes órgãos:
- a. Núcleo de Recursos Humanos
 - b. Núcleo de Material e Patrimônio
 - c. Núcleo de Serviços Auxiliares
 - d. Núcleo de Serviços Gerais

SEÇÃO VII

DA DIVISÃO DA FAZENDA

Art. 9º - Compete à Divisão de Fazenda:

- I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Divisão, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessi



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

dades da Prefeitura;

- Divisão de Fazenda*
- II - coordenar e elaborar a proposta orçamentária anual da Prefeitura bem como acompanhar sua execução;
 - III - organizar e manter atualizados sistemas de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Divisão bem como acompanhar sua execução;
 - IV - executar as atividades referentes ao lançamento e arrecadação dos tributos e rendas municipais, bem como sua fiscalização, quando for o caso;
 - V - receber, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;
 - VI - processar a despesa, manter o registro e os controles contábeis da Administração Financeira, Orçamentária e Patrimonial do Município;
 - VII - preparar os balancetes e o Balanço Geral, bem como as prestações de contas de recursos recebidas através de Convênio;
 - VIII - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregada da movimentação de dinheiro e outros valores;
 - IX - adotar medidas que minimizem o surgimento da dívida ativa promovendo, quando for o caso, sua inscrição na forma regulamentar;
 - X - assessorar o Prefeito e Secretário quanto a assuntos fazendários.

Parágrafo Único - A Divisão de Fazenda compreende os seguintes órgãos:

a. Núcleo de Contabilidade



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

- b. Núcleo de Tesouraria
c. Núcleo de Administração Tributária

SEÇÃO VIII

DA DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Art. 10º - Compete à Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos:

- I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Divisão tendo em vista as necessidades e objetivos da mesma;
- II - coordenar e elaborar a proposta orçamentária anual da Divisão, bem como acompanhar sua execução;
- III - organizar e manter atualizados sistemas de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Divisão;
- IV - construir, ampliar, reformar e conservar obras públicas municipais, bem como providenciar a manutenção em boas condições dos imóveis particulares em uso pela Prefeitura;
- V - elaborar e executar projetos de abertura, ampliação de infra-estrutura, desapropriação e pavimentação de vias e logradouros públicos, bem como a conservação destes;
- VI - promover a execução dos trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- VII - manter atualizados mapas e plantas cadastrais do Município;
- VIII - efetuar o licenciamento e a fiscalização do cumprimento das normas referentes ao parcelamento e ao uso do solo, às construções particulares e públicas e às posturas municipais;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

- João Bacca*
- IX - construir, manter e administrar cemitérios, parques, praças, e jardins, bem como efetuar e manter a arborização de vias e logradouros públicos;
 - X - executar atividades referentes à prestação e manutenção dos serviços de limpeza, iluminação e outros serviços públicos locais, Estação Rodoviária Municipal;
 - XI - administrar o serviço de trânsito, em coordenação com os órgãos do Estado;
 - XII - administrar o uso e promover a manutenção e conservação dos maquinários e equipamentos rodoviários da Prefeitura;
 - XIII - assessorar o Prefeito e Secretário em matéria de sua competência.

Parágrafo Único - A Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos compreende os seguintes órgãos:

- a. Núcleo de Obras e Viação
- b. Núcleo de Serviços Urbanos e Manutenção
- c. Núcleo Rodoviário Municipal

SEÇÃO IX

DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 11 - Compete à Divisão de Educação e Cultura:

- I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Divisão, tendo em vista as necessidades e objetivos da mesma;
- II - coordenar e elaborar a proposta orçamentária anual da Divisão, bem como acompanhar a sua execução;
- III - organizar e manter atualizados sistemas de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Divisão e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

- Ass. Baco*
- IV - promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle proporcionando-lhe os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;
 - V - planejar, executar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades relativas à educação e cultura na área de sua jurisdição;
 - VI - proporcionar ao educando a orientação necessária para o bom desenvolvimento de suas potencialidades prestando-lhe assistência à saúde, fornecendo-lhe material escolar transporte e alimentação;
 - VII - orientar, acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico dos professores da Rede Municipal de Ensino, bem como controlar o cumprimento da legislação escolar;
 - VIII - assessorar o Prefeito em matéria de sua competência;
 - IX - promover cursos profissionalizantes
- Parágrafo Único - A Divisão de Educação e Cultura compreende os seguintes órgãos:
- a. Núcleo de Educação
 - b. Núcleo e Assistência ao Educando

SEÇÃO X

DA DIVISÃO DE ESPORTES

- À Divisão de Esportes, incumbe de participar da elaboração e execução do Plano Municipal de Esportes, promover a execução de atividades desportivas aos alunos da Escola Municipal, promover reuniões para discutir e esclarecer



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

assuntos relacionados a planos relativos a desporto, manter atualizado o registro de entidades e instituições de caráter desportivo do Município; promover a administração dos próprios Municipalistas destinados a práticas desportivas e recreativas;

Coletar dados sobre a realidade municipal que possam subsidiar projetos ou atividades referente a educação física, recreação e esporte; promover com petições esportivas a nível municipal.

Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas por seu superior imediato ou pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO XI

DA DIVISÃO DE SAÚDE

Art. 12 - Compete à Divisão de Saúde:

- I - ter em absoluta responsabilidade a execução dos serviços médico-odontológico;
- II - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Divisão, tendo em vista as necessidades e objetivos da mesma;
- III - coordenar e elaborar a proposta orçamentária anual da divisão, bem como acompanhar sua execução;
- IV - organizar e manter atualizados sistemas de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Divisão e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;
- V - proceder às ações higiênica-sanitárias de melhoria e manutenção do meio ambiente, bem como o controle sobre todas as modalidades de ações que possam nele in



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

terferir, exercendo especialmente, as atribuições de política sanitária, exercendo as atividades de inspeção e fiscalização, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente;

- VI - assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.
- Parágrafo único - A Divisão de Saúde compreende os seguintes órgãos:
- a. Núcleo de Atendimento Médico-Odontológico
 - b. Núcleo de Fiscalização da Higiene e Saúde Pública

SEÇÃO XII

DA DIVISÃO AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 13 - Compete à Divisão Agricultura, Agropecuária, Indústria e Comércio:

- I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Divisão, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Prefeitura;
- II - coordenar e elaborar a proposta orçamentária anual da Divisão, bem como acompanhar sua execução;
- III - organizar e manter atualizados os sistemas de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Divisão e ao atendimento as solicitações do Gabinete do Prefeito;
- IV - orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial do Município;
- V - promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

cial do Município;

- Eng. Baccu*
- VI - coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e do abastecimento público;
 - VII - orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais e comerciais, de acordo com as áreas destinadas à indústria e Comércio;
 - VIII - licenciar e controlar o comércio transitório;
 - IX - promover o intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, nos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento nos setores Agricultura, Indústria e Comércio;
 - X - organizar feiras e exposições visando desta maneira estimular a produção;
 - XI - formular propostas e colher subsídios necessários para a definição da política municipal de produção abastecimento e comercialização de gênero alimentícios;
 - XII - elaboração, implantação e manutenção de programas de assistência à produtores do Município;
 - XIII - coordenar, exercer a supervisão técnica, acompanhar e avaliar a execução de seus projetos e atividades voltadas para o desenvolvimento das áreas que lhes são afetadas;
 - XIV - coordenar a fiscalização e inspeção da produção, industrialização e comercialização dos produtos de origem animal e vegetal para consumo, obedecendo as normas e padrões das áreas de inspeção, saneamento do meio, de fesa e vigilância sanitária, no âmbito da legislação municipal ou por delegação de competência;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

IV - colaborar com os órgãos responsáveis pela política de preservação e controle do meio ambiente estadual, praticando os atos que sejam necessários à conservação do solo;

XVI - executar outras tarefas correlatas.

Art. 14 - A Divisão Agricultura, Agropecuária, Indústria e Comércio compreende os seguintes órgãos:

- a. Núcleo de Agropecuária
- b. Núcleo de Indústria e Comércio
- c. Núcleo de Fiscalização, Inspeção e Defesa Sanitária Animal
- d. Núcleo de Agricultura e Conservação de Solo.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 15 - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;
- II - provimento das respectivas chefias;
- III - dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 16 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 60 dias a contar da data da sua publicação desta Lei.

§ 1º - o Regimento Interno expressará:



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

- Artigo 1º Base*
- I - as atribuições específicas e comuns servidores inve tidos em função de Chefia;
 - II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não de ' vem constituir disposições em separado;
 - III - outras disposições que se fizerem necessárias.

§ 2º - no Regimento Interno o Prefeito Municipal poderá ' delegar competência as diversas chefias, para pro ferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribui ções:

- I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de Leis;
- II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III - provimento e extinção de cargos públicos da Prefeitura ' ra;
- IV - admissão, contratação, demissão e dispensa de servido res a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como rescisão e revisão de seus contratos;
- V - aprovação do Regimento Interno;
- VI - criação, alteração ou extinção dos órgãos autorizados pela Câmara Municipal;
- VII - abertura de créditos adicionais;
- VIII - concessão de exploração de serviços públicos ou de u tilidade pública, depois de autorizada pela Câmara ' Municipal;
- IX - permissão para a utilização de bens municipais;
- X - permissão para a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;
- XI - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio'



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

20/06/2020
municipal, depois de autorizada pela Câmara de Vereadores;

- XII - expedição de Decretos;
- XIII - celebração de convênios;
- XIV - decretação de desapropriação e instituição de serviços administrativos;
- XV - determinação de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo de qualquer natureza;
- XVI - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara.

DO QUADRO DE PESSOAL DO PLANO DE REMUNERAÇÃO

Art. 1º - Compõe o Quadro de Pessoal da Prefeitura os Cargos de Provimento em Comissão, as Funções Gratificadas e os Cargos de Provimento Efetivo, conforme consta do anexo I desta Lei, sendo o mesmo provisório.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo considera-se:

- I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: O conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas, em confiança e temporariamente, a pessoas estranhas ao Quadro ou a pessoal do Quadro da Prefeitura.
- II - FUNÇÕES GRATIFICADAS: O conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas em confiança e temporariamente, a pessoal do Quadro da Prefeitura.
- III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO: O conjunto de deveres,



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

responsabilidades, tarefas ou atribuições a titulares admitidos no Quadro da Prefeitura.

Art. 2º - O provimento dos cargos em comissão será exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 3º - As designações e nomeações para a função Gratificada serão feitas pelo Prefeito, por indicação do seu Secretário ou a Divisão competente.

Parágrafo Único - Somente serão designados para o cargo de função Gratificada os servidores Públicos Municipais, os funcionários Federais ou Estaduais a disposição da Prefeitura.

Art. 4º - Os cargos efetivos do Quadro da Prefeitura serão providos após a habilitação dos candidatos em concurso público de provas e títulos.

Art. 5º - Somente poderá inscrever-se no concurso público o candidato que, possuindo o grau de escolaridade ou nível de habilitação exigidos para o exercício do cargo, contar na data de encerramento das inscrições, o mínimo de 18 e o máximo de 45 anos de idade.

§ 1º - Os servidores públicos federais e estaduais não se sujeitam ao limite de idade máximo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - O Poder Executivo, por decreto regulamentará o concurso público.

Art. 6º - O primeiro provimento dos cargos efetivos, serão feito em caráter temporário, através de admissões de candidatos entrevistados pelo Prefeito.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Art. 7º - Os símbolos e valores dos cargos em comissão, das funções gratificadas e dos cargos efetivos, passam constar do anexo desta Lei.

Art. 8º - Os aumentos dos servidores serão de acordo, com o aumento do funcionalismo Público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente, em regime de mútua colaboração.

Art. 10 - O Município dará atenção em especial ao treinamento de seus servidores, na busca permanente da melhoria dos serviços prestados à comunidade, com base nas necessidades identificadas pela Administração/Planejamento e Fazenda, em consonância com os demais órgãos, para isso discrimina do anualmente os recursos necessários na Lei Orçamentária.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação re troagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.989.

Chapadão do Sul MS, 21 de Março de 1.989.

CHAPADÃO DO SUL MS

Eduino R. Schuler
Eduino R. Schuler

Prefeito Municipal